



## DECRETO Nº. 2.880, de 1º de Outubro de 2021.

*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), e dá outras providencias, e dá outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

*CONSIDERANDO* a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 10 do Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



### Art. 10 [...]

I – Realização de eventos e atividades, sem autorização, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, feiras, eventos científicos, congressos, passeatas, caminhadas e pedaladas

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 ao artigo 10 do Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021, os quais possuem a seguinte redação:

### Art. 10 ...

**§18** Shows públicos e privados realizados em local apropriado não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo, obedecer às normas gerais de prevenção da COVID, obter autorização do Secretário Municipal de Saúde e atender cumulativamente os requisitos dos §§ 19, 20, 21, 22, 23 e 24 deste artigo.

**§19** No caso do §18 deste artigo, o interessado em realizar o evento deverá fazer o pedido por escrito para o Secretário Municipal de Saúde, oportunidade em que deverá se identificar como responsável pelo evento, enviar o projeto de organização do evento e comprovar que o local comporta distanciamento mínimo de 2m (dois metros) lineares entre as pessoas, ser em espaço aberto de ventilação natural e conter itens de higienização mínimos (álcool em gel 70%, sabão líquido, água corrente e papel toalha);

**§20** No caso do §18 deste artigo, o público com idade igual ou maior de 12 (doze) anos somente poderão ser composto de pessoas que já foram vacinadas.

**§21** O responsável necessariamente deverá ser maior de idade e estar presente no local.

**§22** A vigilância sanitária deverá averiguar se o local é apropriado para a destinação do evento pretendido, tal como ser em espaço aberto de ventilação natural, espaçoso, inclusive o banheiro, que também deve ser suficiente para atender todos o público, assim como



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. Nº  
Ass:

Decreto 2.880/2021 pág. 03

outras características que entender pertinentes para a segurança epidemiológica mínima do público.

**§23** A vigilância sanitária determinará, na vistoria ao local, a quantidade máxima de pessoas.

**§24** O evento constante no §18 deste artigo só poderá ser realizado se for autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§25** Feiras realizadas em local apropriado não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo, se obedecer às normas de prevenção da COVID, organizar o distanciamento linear entre as pessoas de no mínimo 2m (dois metros) e obter autorização do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Ficam revogados o *caput* do artigo 9º e o seu respectivo §1º, o artigo 12, do Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de outubro de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1198  
Data 06 / 10 / 21